



Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

SCES, TRECHO 3, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 - Lote 9 - Bairro: Asa Sul - CEP:
70200-003 - Fone: (61) 3022-7000 - www.cjf.jus.br - Email: turma.uniformi@cjf.jus.br

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI
(TURMA) Nº 5005068-26.2017.4.04.7104/RS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

REQUERENTE: ROSA LORENZATTO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: GABRIELA PIERDONA (OAB RS103279)

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA 263. SAQUE INDEVIDO EM CONTA DO FGTS. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA PELO VIÉS SUBJETIVO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO QUANDO CONFIGURADA A DIFICULDADE DE SE DEFINIR A LESÃO E SUA EXTENSÃO. INCIDENTE PROPOSTO PELA PARTE AUTORA CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da actio nata, sob o viés subjetivo, para definição do termo inicial da contagem do prazo prescricional na data da ciência inequívoca da lesão.

2. No entanto, há de se identificar, no caso concreto, circunstâncias que tornavam difícil ou impossível o seu conhecimento ou extensão pela parte lesada, mesmo diante de uma atuação diligente do titular do direito.

3. No caso de saques indevidos em conta do FGTS, uma mínima diligência do fundista permitiria o conhecimento da lesão antes de esgotado o prazo prescricional, considerando o

fácil acesso aos extratos fornecidos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

4. Tese fixada no Tema 263 da TNU: “*O termo inicial da contagem do prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de saque indevido em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é a data em que ocorreu o fato lesivo*”.

5. Incidente conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencida a relatora e os Juízes Federais Atanair Nasser Lopes, Susana Galia e Fábio Souza, NEGAR PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa, fixando a seguinte tese jurídica: "O termo inicial da contagem do prazo de prescrição da pretensão ao ressarcimento de saque indevido em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é a data em que ocorreu o fato lesivo". Pedido de Uniformização julgado como representativo da controvérsia (Tema 263).

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Documento eletrônico assinado por **GUSTAVO MELO BARBOSA, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **900000159414v5** e do código CRC **76edac4f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GUSTAVO MELO BARBOSA
Data e Hora: 26/2/2021, às 10:44:16

5005068-26.2017.4.04.7104

900000159414.V5